

Março	05	Terça-feira – Carnaval
Junho	21	Sexta-feira – Corpus Christi

Art. 2º - Para os pontos facultativos fixados no Art. 1º não haverá necessidade de compensação de horas por parte dos servidores do Consórcio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna - SC, em 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ GERSON GONÇALVES

Presidente do CIAPS

## CISAM-SUL

### **PARECER TÉCNICO Nº 002/2019 CISAM SUL-REG - DISPÕE SOBRE: REAJUSTE DE VALORES DAS TARIFAS, SERVIÇOS E INFRAÇÕES DO SAMAE DE GRÃO PARÁ**

Publicação Nº 1906343

PARECER TÉCNICO Nº 002/2019 CISAM-SUL REGULAÇÃO

Assunto: Reajuste de valores das tarifas, serviços e infrações do SAMAE de Orleans.

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Grão-Pará, por meio do Ofício nº 03/2019, recebido pelo CISAM-SUL REGULAÇÃO na data de 14 de janeiro de 2019, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações referentes aos serviços de água e esgoto praticados pela autarquia. Para tanto, anexou ao ofício as planilhas e demonstrativos de custos, despesas e receitas, bem como justificativa do reajuste, propondo que o mesmo seja de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), com base na variação do índice do INPC (IBGE), acrescido de 1,00% (um por cento) para realizar a atualização e readequação da planilha orçamentária do projeto de esgotamento sanitário do município, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

No município de Grão-Pará, o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo SAMAE, autarquia municipal. Estando o município vinculado ao CISAM-SUL, Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, por meio do CISAM-SUL REGULAÇÃO e de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), sendo instituída pela Resolução n. 003/2014.

A Lei Federal n. 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico, traz em seu artigo 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”

Sendo importante transcrever outro dispositivo da referida Lei de Saneamento:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;”

Assim sendo, entende-se ser juridicamente possível o pedido de reajuste dos valores praticados pelo SAMAE, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em razão do atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei n. 11.445/07, a saber: “Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”

Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-SUL REGULAÇÃO, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Com base nas planilhas de custos apresentadas pela autarquia está claramente demonstrada a necessidade de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados, principalmente em virtude das variações nas despesas e inflação do período.

O SAMAE solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste no percentual de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), relativo à variação do INPC/IBGE dos meses de 02/01/2018 até 31/12/2018, acrescido de 1,00% (um por cento) para realizar a atualização e readequação da planilha orçamentária do projeto de esgotamento sanitário do município, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB. Sendo aplicável sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir do prazo legal após sua publicação. Uma vez que o último reajuste se deu na data de 08/02/2018, segundo a portaria nº 04/2018 de 08 de fevereiro de 2018, relativo à variação do INPC/IBGE dos meses de 01/01/2017 até 01/01/2018.

Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comprovou-se que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de 02/01/2018 até 31/12/2018, base deste pedido, é de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento). O percentual é obtido a partir de índices regionais e tem como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

Tendo em vista que o percentual pleiteado pelo SAMAE refere-se à reposição das perdas inflacionárias (3,42%) apuradas pelo índice INPC

acumulado nos meses de 02/1/2018 até 31/12/2018, conforme anexo 01, concomitante ao acréscimo de 1,00% (um por cento) para investimentos visando cumprir parte do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB. Sendo que o último reajuste feito pelo órgão foi há mais de 12 (doze) meses, esta câmara emite parecer favorável ao reajustamento de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), conforme solicitado.

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador e, é essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também, possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade dos serviços, que atendam plenamente às necessidades da população. Trata-se de recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias do período.

Assim, os membros da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA autoriza o reajuste de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), para as tarifas de água, esgoto e os demais serviços e infrações, de acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomendando ainda:

- a) A emissão de ato legal de reajuste, conforme legislação do município, para cumprimento de seus efeitos legais, mediante a devida publicação e divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início da cobrança com os novos valores;
- b) O encaminhamento a esta Câmara de cópia do ato legal, da nova tabela de valores reajustados, bem como dos respectivos comprovantes das publicações.

Assim sendo, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico, nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.

Orleans/SC, 08 de fevereiro de 2019.

Patrick Mendes Berto Engenheiro Sanitarista Presidente da CREFISBA	Pamela Mattei Brighente Contadora Membro da CREFISBA
Carlos Eduardo Favareto Menossi Químico Membro da CREFISBA  Jorge Luiz Koch Presidente do CISAM-SUL Membro da CREFISBA	Jackson Buss Diretor Técnico CISAM-SUL Membro da CREFISBA

ANEXO 01: CÁLCULO PARA REAJUSTE

## CONSAD

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019

Publicação Nº 1906714

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD, CNPJ: 07.242.972/0001-31, por meio de seu Presidente, Sr. Renato Paulata, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas, faz publicar o presente extrato de contrato de prestação de serviços:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Augusto-RS

CNPJ: 87.613.105/0001-02

CONTRATO DE RATEIO: 001/2019

CONTRATADO: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD.

CNPJ: 07.242.972/00131-31

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como ao Programa SUASA- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, o qual trata da prestação de serviços de suporte técnico junto